

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS
MESTRADO EM DIREITO

CAMILA CARVALHO MENDONÇA
FLÁVIA DE SOUZA MUNHOZ ALVES
GABRIELLA MELO DE CARVALHO
JAQUELINE APARECIDA NUNES
JÉSSICA PEREIRA ARANTES KONNO CARROZZA
JULIA DE PAULA FARIA
PRYSILLA DO NASCIMENTO SANTANA

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL “A MELHOR IDADE”:
UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DOS
DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI Nº. 10.741/2003 DO IDOSO NO ASILO
BETÂNIA NA CIDADE DE POUSO ALEGRE – MG**

POUSO ALEGRE – MG
2022

CAMILA CARVALHO MENDONÇA
FLÁVIA DE SOUZA MUNHOZ ALVES
GABRIELLA MELO DE CARVALHO
JAQUELINE APARECIDA NUNES
JÉSSICA PEREIRA ARANTES KONNO CARROZZA
JULIA DE PAULA FARIA
PRYSILLA DO NASCIMENTO SANTANA

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL “A MELHOR IDADE”:
UMA DISCUSSÃO A PARTIR DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DOS
DIREITOS GARANTIDOS PELA LEI N°. 10.741/2003 DO IDOSO NO ASILO
BETÂNIA NA CIDADE DE POUSO ALEGRE – MG**

Projeto de inserção social a ser apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pelo no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL..... | 4 |
| 1.1 TÍTULO DO PROJETO | 4 |
| 1.2 DELIMITAÇÃO DO TEMA..... | 4 |
| 1.3 PÚBLICO-ALVO | 7 |
| 1.4 PROBLEMA..... | 7 |
| 1.5 HIPÓTESES | 8 |
| 1.6 OBJETIVOS | 8 |
| 1.6.1 Objetivo geral | 8 |
| 1.6.2 Objetivos específicos..... | 9 |
| 1.7 JUSTIFICATIVA | 9 |
| 1.8 METODOLOGIA | 13 |
| 1.9 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES | 15 |
| 2 RELATÓRIO..... | 16 |
| 3 FOTOS..... | 38 |
| 3.1 AÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE..... | 38 |
| REFERÊNCIAS | 41 |
| ANEXOS | 43 |
| ANEXO 1 | 43 |
| ANEXO 2 | 44 |
| ANEXO 3 | 52 |
| ANEXO 4..... | 54 |
| ANEXO 5 | 55 |

1 PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL

1.1 TÍTULO DO PROJETO

Projeto de Inserção Social “A melhor idade”:¹ uma discussão a partir da responsabilidade social e dos direitos garantidos pela Lei nº. 10.741/2003 do idoso no Asilo Betânia na cidade de Pouso Alegre – MG.

1.2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O envelhecimento da população, ao longo do último século, representa o ápice do êxito do desenvolvimento humano. Mas representa, também, um dos principais desafios para este século. O aumento da expectativa de vida é fruto de ganhos fundamentais na saúde pública e nos padrões de vida. Como menciona a Declaração de Brasília sobre o Envelhecimento de 1996, “os idosos saudáveis são um recurso para as suas famílias, suas comunidades e a economia”.

No entanto, a realidade se mostra muito diferente. De acordo com Ferraresi e Maia, observar somente o critério cronológico para definir a pessoa idosa, embora seja natural devido à decorrência da passagem dos anos, não é suficiente¹, porque, como explica Simone de Beauvoir, o envelhecimento é algo que transcende ao fato temporal, ou seja, depende de outras circunstâncias como a biologia, genética, psicologia, social e até mesmo o comportamento².

Nesse sentido, e através de uma definição das ciências biológicas, é possível aclarar a explicação de Beauvoir. Para a medicina o envelhecimento é definido como um processo gradual e multifatorial determinado por fatores genéticos e ambientais tornando o organismo humano suscetível a uma série de alterações fisiológicas, que irão dificultar a adaptação do indivíduo ao meio³. Entretanto, o processo não é igual para cada indivíduo, ou seja, a idade cronológica pode diferir da idade biológica.

Nesse cenário, embora o envelhecer deva ser considerado um processo individual e subjetivo, com características próprias a cada indivíduo, e que tem um tempo próprio para se

¹ FERRARESI, Camilo Stangherlim; MAIA, Maria Cláudia. Políticas Públicas para inclusão do idoso. *LEX – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. [S.l.], v. 1, p. 10-21, 2010.

² DE BEAUVOIR, Simone. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

³ NASCIMENTO, Marcelo de Maio. A velhice segundo Simone de Beauvoir: considerações para uma gerontologia do envelhecimento. *Revista Corpoconsciência*. Cuiabá, v. 25, n. 3, p. 237-250, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.51283/rc.v25i3.12055>. Acesso em 23 nov. 2022.

sentir velho⁴, o desamparo familiar cresce mais rápido que a expectativa de vida, e o Brasil carece de um projeto para reforçar os cuidados prolongados e a assistência na velhice⁵.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, maus tratos e negligência constituem “uma ação única ou repetida, ou ainda a ausência de uma ação devida, que causa sofrimento ou angústia, e que ocorre em uma relação que haja expectativa de confiança”⁶. A maior parte dos autores classifica a violência contra a pessoa idosa em maus tratos físicos, psicológicos, financeiros, abuso sexual e negligência., que é a recusa ou falha em exercer responsabilidades no ato de cuidar da pessoa idosa.

Viver por mais tempo, o que deveria ser uma boa notícia para todos, virou um desafio econômico mundial, inclusive para os brasileiros e para o sistema de assistência social. De acordo com uma notícia da “Isto É”, na parte baixa da pirâmide, onde estão os mais pobres, o número de idosos desamparados pela família aumenta exponencialmente. Os albergues públicos estão lotados, e a demanda por vagas entre pessoas de mais de 60 anos não para de crescer, segundo estudo do Ministério do Desenvolvimento Social⁷.

O abandono das pessoas idosas é real, e acontece, inclusive, na cidade em que esta pesquisa pretende atuar. Este estudo tem o intuito de possibilitar o olhar para essas pessoas idosas, desvelando o problema e atuando na contramão do preconceito, da discriminação e do abandono praticado pela nossa sociedade. Nesse sentido, a inclusão social apresenta-se como uma excelente alternativa para instigar o abandono de comportamentos práticas com relação ao outro ser humano, independentemente dos motivos.

Ainda de acordo com dados do censo realizado pelo IBGE, mais de 100 mil pessoas com mais de 60 anos residem em instituições de longa permanência. Os estados com a maior proporção de idosos são Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Goiás. Minas Gerais ocupa o 2º lugar no ranking, possuindo aproximadamente 3,7 milhões de pessoas

⁴ BRAGA, Perola Melissa Viana. *Curso de Direito do Idoso*. São Paulo: Atlas, 2011.

⁵ O abandono dos idosos no Brasil. *Isto É*, 12 de maio de 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/o-abandono-dos-idosos-no-brasil/>. Acesso em 07 jun. 2022.

⁶ OMS. *Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde*. v. 1. São Paulo: Edusp. 2003.

⁷ Idem.

acima de 60 anos⁸. A cidade de Pouso Alegre, além do Asilo Betânia, possui mais 5 instituições com o intuito de acolher os idosos⁹.

Nesse contexto, tem-se o Asilo Betânia da Providência, situado na cidade de Pouso Alegre, em Minas Gerais, foi fundado em 1939, e mantido pela Associação de Caridade de Pouso Alegre. É importante ressaltar que se trata de uma Instituição conveniada à Faculdade de Direito do Sul de Minas e ao Núcleo de Inserção Social desde o ano de 2022.

O Asilo é uma entidade filantrópica, cuja finalidade é abrigar idosos, principalmente aqueles que não possuem meios de promover a sua própria subsistência. A entidade fornece assistência completa à cerca de 82 idosos nas áreas médica, de enfermagem, da psicologia, de fisioterapia, do serviço social, além de moradia, alimentação, vestuário, medicamentos e atividades recreativas. Atende em regime integral, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça ou religião, estimulando a vida social e emocional, oferecendo condições dignas de convivência.¹⁰

A partir de uma reunião envolvendo a presidência e a coordenação administrativa do Asilo Betânia da Providência, realizada *in loco* pelos membros do grupo no dia 29 de abril de 2022, constatou-se que, assim como em outras partes do Brasil, os idosos sofrem com o cenário de abandono, tanto na questão financeira, quanto na responsabilidade civil familiar. Muitos familiares acreditam que não possuem mais qualquer obrigação com o familiar e, portanto, não contribuem adequadamente para suprir suas necessidades básicas, transferindo a responsabilidade pela manutenção, cuidado e afeto para o Asilo, seus funcionários e a comunidade.

Além disso, o Asilo também conta com as doações da comunidade externa. Segundo informações internas, 90% do material consumido no local é oriundo de doações da sociedade, para suprir as maiores necessidades como leite integral, produtos de higiene pessoal líquidos como enxaguante bucal, hidratantes corporais, shampoos, condicionadores e sabonetes, assim como lenços umedecidos e fraldas geriátricas tamanho “G”, conforme carta elaborada (anexo 1). A associação também aceita outros tipos de doações muito importante para os idosos, como

⁸ Minas é o 2º estado com maior número de idosos do país; saiba os cuidados com saúde física e mental durante a pandemia. *G1 Minas*, 15 de agosto de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/08/15/minas-e-o-2o-estado-com-maior-numero-de-idosos-do-pais-saiba-os-cuidados-com-saude-fisica-e-mental-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em 09 jun. 2022.

⁹ São elas o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora Obra Unida a Sociedade; a Casa de Repouso Santo Expedito; a Casa de apoio Irmã Dulce – CAID; o Centro de convivência do Idoso – ATIVA; e o Centro de Acolhimento de Pouso Alegre – SAICA.

¹⁰ Plano de Trabalho da Associação de Caridade de Pouso Alegre. Disponível em: <https://pousoalegre.mg.gov.br/imagens/file/publicacoesoficiais/Plano%20de%20Trabalho%20-%20Termo%20de%20Colabora%C3%A7%C3%A3o%20-%20002%2019%20-%20Asilo%20Betania.pdf>. Acesso em 08 jun. 2022.

toalhas, complementos vitamínicos e tempo, já que, para eles, a visita é um momento para conversar e compartilhar experiências.

Dessa forma, questiona-se: qual o papel da comunidade científica nesse cenário? Ao se falar em qualidade de vida para a população idosa, torna-se importante, antes de tudo, conhecer as diferentes situações e realidades nas quais esses indivíduos podem estar inseridos. Portanto, a presente pesquisa se justifica no sentido de poder contribuir para um novo olhar da população idosa residente na cidade de Pouso Alegre, mais especificamente, aquela assistida pelo Asilo Betânia.

1.3 PÚBLICO-ALVO

O Projeto de Inserção Social “Melhor Idade” a ser desenvolvido no Asilo Betânia, na cidade de Pouso Alegre – MG, tem como público-alvo as pessoas idosas assistidas por ele e seus familiares, a fim de dar visibilidade às suas necessidades e, principalmente, para tratar dos direitos sociais específicos garantidos pela Lei nº. 10.741/2002.

Contudo, embora as palestras e intervenções sejam destinadas ao público idoso, pretende-se sensibilizar a comunidade da cidade de Pouso Alegre e região a respeito dos direitos e garantias da pessoa idosa através de intervenções na rádio, podcast, reuniões com CRAS, e em ações conjuntas com outras IES e com o poder público, sobre a responsabilidade social com as pessoas idosas.

1.4 PROBLEMA

De que forma, a partir do conhecimento adquirido no âmbito acadêmico, os alunos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas podem contribuir com a população idosa de Pouso Alegre – MG, especificamente com os idosos e familiares assistidos pelo Asilo Betânia, quanto ao conhecimento dos direitos sociais da pessoa idosa garantidos pela Lei nº. 10.741/2003?

1.5 HIPÓTESES

- A capacitação jurídica dos funcionários do Asilo Betânia da Providência os ajudará a esclarecer possíveis dúvidas dos familiares e comunidade que eles atendem.
- A divulgação dos direitos e garantias de proteção para as pessoas idosas os ajudará a fazer-se valer de produtos e serviços a eles determinados por lei.
- A intervenção em meios de comunicação de rádio, mídias sociais, programas de TV e podcast ajuda a atingir e a aumentar o público-alvo.
- A cartilha com os direitos da pessoa idosa é uma forma de efetivação da sensibilização e conscientização desses direitos no tempo por ser de fácil acesso aos diferentes públicos, lugares e em tempo de validade da Lei nº. 10.741/2003.

1.6 OBJETIVOS

1.6.1 Objetivo geral

O objetivo geral desse projeto é possibilitar uma aproximação entre o conhecimento teórico do direito, adquirido ao longo do Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, e a necessidade real da comunidade idosa da cidade de Pouso Alegre – MG, através da inserção social no Asilo Betânia.

Especificamente, tem-se como objetivo a realização de atividades destinadas ao esclarecimento das pessoas idosas sobre os seus direitos, apresentando à elas questões relevantes e que se encontram em pauta na nossa sociedade atualmente, explicando do que se trata a Lei nº. 10.741/2003 e sua atualização (Lei nº. 14.423/2022), e o seu papel na conquista e efetivação de garantias dadas pela Constituição Federal de 1988.

Deste modo, o grupo “A Melhor Idade” pretende contribuir para a transformação do conhecimento teórico em práticas que sejam socialmente importantes e modificadoras da realidade.

1.6.2 Objetivos específicos

São objetivos específicos desse projeto:

- 1) Desenvolver uma cartilha com direitos dos idosos, a partir da Lei nº. 10.741/2003, para difundir os direitos nela garantidos entre diversos grupos sociais, etários e territoriais, e guardados no tempo;
- 2) Realizar intervenção através do Podcast da Faculdade de Direito do Sul de Minas, na rádio e um simpósio no Salão do Júri para comemorar o Dia Nacional do Idoso e o Dia Internacional da Terceira Idade;
- 3) Promover um evento interinstitucional na praça Senador José Bento, na cidade de Pouso Alegre, em parceria com a Universidade do Vale do Sapucaí – Univás (curso de enfermagem), a Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e o Asilo Betânia, uma vez que a conversa entre vários ramos do saber ajuda na construção de respostas eficientes;
- 4) Esclarecer questões jurídicas referentes a direitos dos idosos e sobre responsabilidade civil familiar com o público interno do Asilo Betânia – funcionários, voluntários, idosos e familiares;
- 5) Promover doações em parceria com a OAB e OAB Jovem, e os DAs de IES na cidade de Pouso Alegre, visto que existe um déficit entre aquilo que é necessário e aquilo que é possível fornecer;
- 6) Promover atividades recreativas com as pessoas idosas assistidas pelo Asilo Betânia, e que visem o seu bem-estar e o sentimento de pertencimento à sociedade.

1.7 JUSTIFICATIVA

De acordo com Simone de Beauvoir quando escreveu sobre o “sentir-se velho” na sociedade, inclusive sobre aqueles que viviam nas suas margens, nos anos de 1970, ela detectou algumas barreiras que impediam que as pessoas idosas fossem totalmente integradas na sociedade da época. Uma delas era o avanço gradual de uma economia basicamente competitiva, fundamentada no avanço da produção. Outro ponto destacado pela autora foi a

tendência daquela sociedade em sentido à supervalorização da beleza e do vigor dos corpos, o que ela chamou de “funcionalidade”¹¹.

É possível afirmar que esses impedimentos ainda existem? Ou, ainda, é possível que esse cenário é replicável ao Brasil?

Não foram identificados estudos nesse sentido, mas pode-se afirmar que, hoje, a população do mundo está mais velha e ainda não consegue lidar com esses impedimentos. De acordo com o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, o número de pessoas com 60¹² anos ou mais dobrará, proporcionalmente, passando para 22%, em 2050¹³. Então, pela primeira vez na história haverá mais idosos que crianças (com idade 0–14 anos) na população. Países em desenvolvimento estão envelhecendo em uma velocidade muito maior que a dos países desenvolvidos. Em cinco décadas, pouco mais de 80% dos idosos do mundo viverão em países em desenvolvimento.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2012 e 2017, a população de idosos no país saltou de 25,4 milhões para mais de 30,2 milhões de pessoas, representando um aumento de 19,5%. No mesmo período, o número de homens e mulheres com 60 anos ou mais nos albergues públicos cresceu 33%, de 45,8 mil para 60,8 mil. Se forem considerados também os alojamentos privados, a cifra sobe para 100 mil¹⁴.

A velhice é um período da vida humana marcada por uma nova dinâmica social e familiar, vista inclusive em um contexto de uma situação de maior cuidado e vulnerabilidade. Muitas vezes a família, por não conseguir dispor do amparo necessário, seja financeiro, emocional ou mesmo de disposição e tempo, coloca o seu ente em instituições de longa permanência para os idosos (ILPI). Essas instituições – que podem ser governamentais ou não, são espaços de grande relevância social, visto que são responsáveis por abrigar, amparar e cuidar dessas pessoas em estado de vulnerabilidade.

Segundo a Anvisa, as ILPIs são residências coletivas, que atendem idosos com necessidade de cuidados prolongados, comumente chamadas de Asilos. Entretanto, devido ao contexto histórico, a palavra asilo traz uma conotação negativa, usualmente empregada para se

¹¹ DE BEAUVOIR, Simone. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

¹² Considera-se aqui as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei 10.741, o “Estatuto da Pessoa Idosa”.

¹³ United Nations. *World Population Prospects: the 2010 revision*. New York: Department of Social and Economic Affairs. Population Division. 2011.

¹⁴ Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. *Agência Notícias IBGE*, 26 de abril de 2018. Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 07 jun. 2022.

referir às instituições de idosos carentes, malcuidados e abandonados, caracterizando o descumprimento às leis de direitos humanos.

Caramano discorre que:

(...) na sociedade brasileira, os asilos são associados a pobreza, negligência e abandono do idoso pela família. Sentimentos recorrentes de culpa e fracasso são enfrentados por parentes que levam seus idosos para residir nesse tipo de instituição (...). Como consequência, as famílias somente buscam uma instituição para seus familiares quando esgotam a sua possibilidade de cuidar (...). Ainda é comum a percepção de que a residência em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) significa ruptura de laços com familiares e amigos. Em geral, acaba-se atribuindo à instituição a responsabilidade por situações de abandono que, de fato, já prevaleciam antes de o idoso chegar a ela. Por outro lado, a demanda por essa modalidade de cuidados tende a crescer devido ao envelhecimento da população idosa. Além disso, a oferta de cuidadores familiares já apresenta evidências de redução, dadas as mudanças na família, a redução do seu tamanho e a participação maior das mulheres no mercado de trabalho. (...), quando as famílias se tornam menos disponíveis para cuidar dos seus membros dependentes, o Estado e o mercado privado devem se preparar para atendê-las¹⁵.

Diante de todo esse contexto, é necessário um estudo sobre a viabilidade adequada para que projetos sociais tragam mais informações tanto à sociedade, como também à família do idoso institucionalizado, sobre as considerações acerca das necessidades, direitos e deveres dessas pessoas e, também, da família, para não configurar o abandono afetivo, visto que o próprio texto constitucional de 1988 estabelece o dever conjunto de amparo às pessoas idosas tanto da família, quanto da sociedade e do Estado, não permitindo a sua isenção.

O dever dos filhos de amparar os pais na velhice está previsto na norma constitucional, no artigo 229, e afirma que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. O alimento consiste no instrumento que possibilita a subsistência, bem como uma vida digna ao alimentante que não consegue arcar com suas necessidades, representando o dever de amparo e assistência¹⁶.

A lei protetiva do idoso dispõe acerca da prestação alimentar no artigo 11, *ipsis litteris*, “os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil”, permitindo a aplicação da Lei Civil Brasileira à referida hipótese¹⁷. Maria Berenice Dias destaca que “o credor alimentar de hoje por vir, em momento futuro, a se tornar devedor e vice-versa”¹⁸. Ou seja, a obrigação alimentar foi instituída sob a perspectiva da reciprocidade, tendo em vista que o genitor que

¹⁵ CAMARANO, Ana Amélia (Org.). *Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido*. Rio de Janeiro: Ipea, 2010. p. 145. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_cuidados.pdf. Acesso em 05 jun. 2022.

¹⁶ MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 625-626.

¹⁷ BRASIL. *Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em 05 jun. 2022.

¹⁸ DIAS, Maria Berenice. *Manual das sucessões*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 458.

ofereceu toda a assistência necessária à sua prole tem direito, em momento posterior, de ter o mesmo direito de amparo, caso necessite.

O abandono afetivo da pessoa idosa, crime tipificado no artigo 97 e seguintes do Estatuto do Idoso, engloba: 1) omissões de assistência ao idoso; 2) abandono do idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres; bem como 3) a não provisão de suas necessidades básicas; 4) exposição ao perigo de integridade e à saúde, física ou psíquica¹⁹.

O artigo 50 do Estatuto do Idoso também preconiza a necessidade de ofertas de atividades culturais, de lazer, religiosa e educacionais, respeitando e estimulando a autonomia dos idosos. Se a instituição tiver condições técnicas de realizar atividades fora da ILPI é permitido e estimulado, mas sempre levando em consideração as particularidades de cada residente.

Dessa forma, projetos voltados à convivência familiar e comunitária, e programações de atividades externas como eventos com a participação social dessas pessoas são importantes. Quando respeitados os horários e regras da instituição, e as necessidades e possibilidades de seus institucionalizados, esse tipo de projeto acaba por promover os seus vínculos sociais com o mundo externo, e o idoso se sente motivado, respeitado e querido.

É importante ressaltar que o artigo 230 da Constituição, em consonância com o artigo 10 do Estatuto do Idoso, afirma que o dever de amparar as pessoas idosas é responsabilidade da família, da sociedade, mas, também, do Estado. Portanto é importante envolver o Poder Público em tais ações e atividades.

Diante dessa problemática, se faz necessária a realização de inserção comunitária que objetive a integração entre as Instituições e pessoas que necessitam do atendimento das ILPIs, em conjunto com a família e responsáveis para que compreendam adequadamente que os cuidados de seus entes familiares ainda são obrigações mútuas que devem ser estabelecidas e cumpridas para o atendimento adequado do institucionalizado.

O presente trabalho procura afastar a ideia da “obrigação de amar” do conceito de abandono afetivo uma vez que, o que se busca não é uma obrigação de fazer, e o fundamento jurídico não é o “amor” e o “afeto” em si. Tampouco esta pesquisa tem como objetivo realizar a compensação afetiva com dinheiro.

¹⁹ MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/11154_cartilha_direitos_ilpi.pdf. Acesso em 06 jun. 2022.

O fundamento da reparação civil pelo abandono do idoso está no amplo da determinação legal, ou seja, trata-se da negligência e na inobservância do dever de prestar o cuidado devido ao idoso. Tal conduta, quando caracterizada, afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e suas diversas formas de manifestação no mundo jurídico, mas, principalmente, no que concerne aos direitos personalíssimos fundamentais da pessoa, o que justifica a importância da temática.

Razão pela qual é importante que a pessoas, e não somente as idosas, saibam que o Estatuto da Pessoa Idosa instituiu direitos específicos para a pessoa idosa além daqueles já estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, em que deu prioridade para o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à alimentação, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, à habitação, ao transporte, ao acesso à Justiça e às medidas específicas de proteção da pessoa idosa.

1.8 METODOLOGIA

O avançar da idade traz uma série de consequências para o indivíduo e o leva a enfrentar vários desafios como a vulnerabilidade física, diminuição do vigor e da agilidade para o desempenho de atividades, e, muitas vezes, fragilidade de sua saúde, o que gera uma necessidade de cuidados especiais e certo grau de dependência. Essas peculiaridades devem ser consideradas quando se pretende entender o universo do idoso, especialmente em se tratando dos que vivem em instituições²⁰.

Para o idoso, a institucionalização constitui um grande desafio, pois significa uma total mudança da sua rotina de vida, saída do lar (ou do espaço habitual), do ambiente familiar, e afastamento das pessoas queridas. Além disso, terá que adaptar-se a um novo ambiente social e submeter-se a novos cuidadores. Também enfrentará certa perda de liberdade, submetendo-se às regras da instituição. Essa mudança radical gera insegurança, alterações emocionais, estresse, medo, ansiedade, sentimento de abandono e solidão, dentre outros. Por outro lado, não se pode desconsiderar os benefícios da institucionalização, que muitas vezes significa a única escolha para idosos que não possuem família ou cuidadores e nem mesmo um lar fixo. Para

²⁰ Conhecendo o Perfil Clínico do Idoso Institucionalizado: um olhar sobre a Qualidade da Assistência. *RETEP – Rev. Tendên. da Enferm. Profis.* [S.l.], v. 9, n. 2, 2017. Disponível em: <http://www.coren-ce.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CONHECENDO-O-PERFIL-CL%C3%8DNICO-DO-IDOSO-INSTITUCIONALIZADO.pdf>. Acesso em 08 jun. 2022.

esses, as instituições significam a sua única chance de ter um envelhecimento tranquilo e seguro.

Nesse sentido, é preciso entender que os idosos em ILPIs no Brasil, em geral, são pessoas com maior fragilidade social, psicológica e física, porque demandam cuidados de enfermagem mais qualificados, e, principalmente, fragilidade econômica²¹. Portanto, conhecer o perfil clínico do idoso institucionalizado é uma ferramenta indispensável para o desenvolvimento de modelos de assistência que atendam às necessidades desse grupo.

A partir de uma pesquisa de revisão bibliográfica, pretende-se realizar uma contextualização teórica do problema com o que tem sido pesquisado acerca do tema, sendo indispensável para delimitar o problema de pesquisa do projeto e sobre os temas a serem desenvolvidos. A revisão bibliográfica é fundamental para que o grupo possa buscar base teórica dos assuntos a serem tratados nas palestras presenciais, na rádio, TV local e pela mídia social.

As ações contemplam, também, a criação de uma página exclusiva do projeto na rede social *Instagram*, para interação direta com a sociedade em geral, sendo uma ferramenta de divulgação de informações sobre o tema e sobre as atividades realizadas pelo grupo de uma forma mais dinâmica, bem como coletar as dúvidas jurídicas mais recorrentes sobre o direito dos idosos.

Assim, será apresentado, nas palestras presenciais, de forma oral e com recursos tecnológicos, como o *power point*, e também por meio de panfletos os temas selecionados pelo grupo, sempre buscando a melhor forma de transmitir o conhecimento e tirar as dúvidas do público-alvo selecionado pelo grupo e demais pessoas interessadas sobre a matéria. Buscando também sempre utilizar um diálogo com os participantes com o intuito de dar efetividade aos objetivos almejados pelo grupo.

Ademais, irá utilizar-se de uma linguagem bastante acessível e clara no momento de transmitir o conhecimento para as pessoas, de forma a conseguir transmitir o conhecimento da melhor forma possível, de modo a simplificar o conhecimento do mundo jurídico, que possui uma linguagem rebuscada e de difícil compreensão. Com relação ao cronograma, o grupo busca conseguir cumprir todas as propostas apresentadas.

²¹ Conhecendo o Perfil Clínico do Idoso Institucionalizado: um olhar sobre a Qualidade da Assistência. *RETEP – Rev. Tendên. da Enferm. Profis.* [S.l.], v. 9, n. 2, 2017. Disponível em: <http://www.coren-ce.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CONHECENDO-O-PERFIL-CL%C3%8DNICO-DO-IDOSO-INSTITUCIONALIZADO.pdf>. Acesso em 08 jun. 2022.

1.9 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

| Atividades / Datas | Jun. 2022 | Jul. 2022 | Ago. 2022 | Set. 2022 | Out. 2022 | Nov. 2022 | Dez. 2022 |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Elaboração do projeto com os devidos apontamentos sugeridos | X | | | | | | |
| Reunião com o Asilo Betânia para início das atividades | X | | | | | | |
| Estabelecimento de parcerias e promoção de doações | X | X | X | X | X | X | |
| Intervenção no Asilo Betânia | X | X | X | X | X | X | |
| Elaboração da Cartilha da Melhor Idade | X | X | X | X | X | X | |
| Intervenção na Rádio e Podcast da FDSM | | | | X | | | |
| Simpósio na FDSM | | | | X | | | |
| Evento Interinstitucional – Projeto “Na Praça” | | | | X | X | | |
| Finalização e conclusão do Projeto de Inserção | | | | | X | X | |
| Entrega do relatório final | | | | | | X | X |

2 RELATÓRIO

Ao longo do ano de 2022 foram realizadas algumas reuniões com o Gestor do Núcleo de Inserção Social, o Professor Dr. Edson Vieira da Silva Filho, com o intuito de definir o assunto do projeto de inserção, bem como quais os passos a serem seguidos ao longo do percurso.

Após uma primeira reunião presencial com a Coordenadora Administrativa do Asilo Betânia, Mariene de Moraes, conseguimos identificar quais as reais necessidades da Instituição e, em que medida, poderíamos contribuir. E, após a autorização do Presidente da Associação de Caridade de Pouso Alegre, Ernani Barbosa Vilela, o grupo também se reuniu a fim de alinhar quais atividades seriam desenvolvidas e como fazê-las.

A proposta enviada ao Asilo era para desenvolvermos uma cartilha que pudesse ser compartilhada com a equipe e com as famílias das pessoas idosas lá residentes, promover atividades recreativas como tarde de leitura, música ao vivo e comemorar o Dia Nacional da Pessoa Idosa, e dar espaço de fala aos gestores do Asilo para que contem aos alunos da FDSM e comunidade suas experiências.

Imagem 1 – Reunião com o Gestor, Prof. Edson Vieira, para delimitar o tema (10/06/2022)



Imagem 2 – Autorização para desenvolver o trabalho

Para: acaridadepa@uol.com.br

Cc: acaridadepadirecao@hotmail.com

Assunto: Projeto de Inserção Social FDSM

Prezado Diretor do Asilo Betânia, e Prezada Mariene,
Esperamos que essa mensagem os encontre bem.

Meu nome é Jéssica Carrozza e falo em nome do meu grupo de Inserção Social do Mestrado, aqui da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Primeiro, quero agradecer por nos receberem, e permitir que pudéssemos conhecer um pouco mais das necessidades do Asilo.

Segundo, para possibilitar a nossa parceria, listo as atividades que pretendemos desenvolver ao longo desse semestre:

- desenvolver uma cartilha e panfletos informativos com os direitos dos idosos, assim como a responsabilidade da família para com eles;
- atividades recreativas como: tarde de leitura, cinema e bingo (nas dependências do asilo); e
- uma palestra na FDSM, aberta ao público, com a participação de um dos membros da direção do Asilo em razão do Dia Internacional do Idoso.

Também estamos abertos às sugestões.

Bom tarde Jessica, vocês podem dar andamento nesse projeto. É bom saber que podemos contar com pessoas dispostas a olhar para quem mais precisa. Temos que acertar as data para vermos as possibilidades com a nossa coordenadora das atividades dos idosos. Obrigada pela parceria.
Mariene de Moraes - Coordenadora Administrativa

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE

CNPJ - 23.953.730/0001-02

Betânia da Providência - Asilo

CNPJ - 23.953.730/0002-93

Insc. Estadual: Isento

Rua: Olegário Maciel, 287 - Centro

[\(35\) 3422-5612](tel:(35)3422-5612)

acaridadepa@uol.com.br

Educandário Nossa Senhora de Lourdes

CNPJ - 23.953.730/0003-74

Insc. Estadual: Isento

Rua: Adolfo Olinto, 522 - Centro

[\(35\) 3421-5487](tel:(35)3421-5487)

educandarionsl@outlook.com

Imagem 3 – Reunião do Grupo “A Melhor Idade” para definir ações (22/09/2022)



Imagem 4 – Reunião de fechamento do projeto (23/11/2022)



Para ajudar na divulgação do tema e das atividades sociais a serem desenvolvidas, bem como para criar um canal de comunicação social, o Grupo desenvolveu uma logo e criou um Instagram (@direito_da_pessoa_idosa):

Imagem 5 – Logo desenvolvida para as comunicações visuais



Imagem 6 – Instagram do Grupo “A Melhor Idade”



A primeira ação que o Grupo “A Melhor Idade” desenvolveu foi a elaboração de uma cartilha que detalha os direitos sociais garantidos no Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº. 10.741/2003, e sua alteração, a Lei nº. 14.423/2022 (anexo 2). Nela são tratados temas como o porquê se comemora o Dia Internacional da Pessoa Idosa e o Dia Nacional da Melhor Idade, bem como de onde partiu a iniciativa de tratar desses direitos específicos.

O Dia Internacional da Pessoa Idosa, instituído em 01 de outubro de 1991, teve origem com a Resolução ONU nº. 45/106 com o intuito de sensibilizar as pessoas para o impacto do envelhecimento da população, e para a necessidade de garantir que elas possam envelhecer com dignidade e continuar a participar na sociedade como cidadãos de plenos direitos.

A data foi instituída para homenagear, comemorar as conquistas, aumentar a consciência para o envelhecimento, conscientizar sobre a importância das mudanças de atitudes, sensibilizar sobre os contínuos desafios e reconhecer as importantes contribuições que elas fizeram, e fazem, ao nosso mundo.

No Brasil, ficou estabelecido pela Comissão de Educação do Senado Federal em 1999, que a data do Dia Nacional da Pessoa Idosa seria 27 de setembro. E, no ano de 2003, foi promulgada a Lei nº. 10.741, mais conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, com prioridade e garantia de acesso à direitos específicos.

É importante comemorar essa data para mostrar a importância da terceira idade em nossa sociedade e valorizar suas contribuições. Elas carregam muitas responsabilidades sobre seus ombros como líderes da sociedade. Além disso, elas são guardiãs das tradições, cultura da sociedade e passam o conhecimento para a geração mais jovem. No entanto, as pessoas idosas também são altamente vulneráveis, com muitas caindo na pobreza e enfrentando problemas de saúde ou discriminação. Elas também enfrentam abusos. E isso as impacta negativamente.

Nesse sentido, a elaboração de cartilhas auxilia no ensino, como uma ferramenta pedagógica auxiliar na popularização do conhecimento. Esses métodos alternativos são maneiras de aproximar os conteúdos teóricos ao cotidiano e fazer com que o processo ensino-aprendizagem seja mais lúdico e prazeroso, e mais acessível a diferentes públicos.

A segunda ação promovida pelos alunos foi promover um Simpósio na Faculdade de Direito do Sul de Minas, com o tema “Dia Mundial do Idoso: uma jornada pelos direitos e garantias fundamentais da melhor idade”, no dia **30 de setembro de 2022**, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Edson Vieira, com a finalidade de comemorar o Dia Internacional e o Nacional da Pessoa Idosa.

Nesse evento foi ressaltada a mudança aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado em 2019, em que, em toda legislação, as expressões “idoso” e “idosos” foram alteradas para as expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Segundo Paim, o termo “idoso” era excludente.

Juridicamente falando, um dos pontos levantados pelo Asilo é o abandono. Nesse momento faz-se importante destacar e desmistificar que o ato de colocar uma pessoa idosa em casas de longa permanência ou em casa de repouso, não caracteriza abandono. Mas, se os familiares deixam de cuidar, está configurado o crime de abandono.

O art. 98 do Estatuto da Pessoa Idosa, narra as situações em que o crime pode ocorrer: abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei.

Existem basicamente 3 tipos de abandono. O primeiro, material, está relacionado com o ato de não dar a pessoa idosa o que ela necessita para a sua subsistência, como alimentação, moradia etc. O segundo, afetivo, é caracterizada pela falta de afeto. E o terceiro e último, o abandono inverso, acontece quando a pessoa idosa não tem o afeto dos seus próprios filhos. Essas situações podem causar uma série de problemas para as pessoas idosas, como sofrimento, danos psicológicos, condições desumanas de sobrevivência e solidão.

Contudo, a solução não é fácil. É preciso unir a iniciativa privada com a pública, fomentar políticas públicas que tratem do tema para permitir que essas pessoas tenham uma vida digna. E, nesse sentido, surgiu o questionamento: como nós, alunos e profissionais do direito podemos contribuir? Uma das formas que encontramos é a divulgação.

Além disso, estiveram presentes no dia a Coordenadora Administrativa, Mariene de Moraes, o Presidente da Associação de Caridade de Pouso Alegre, Ernani Barbosa Vilela, e Marcello Rosa, advogado e membro do conselho diretivo, que narraram as alegrias e desafios da gestão do Asilo Betânia da Providência.

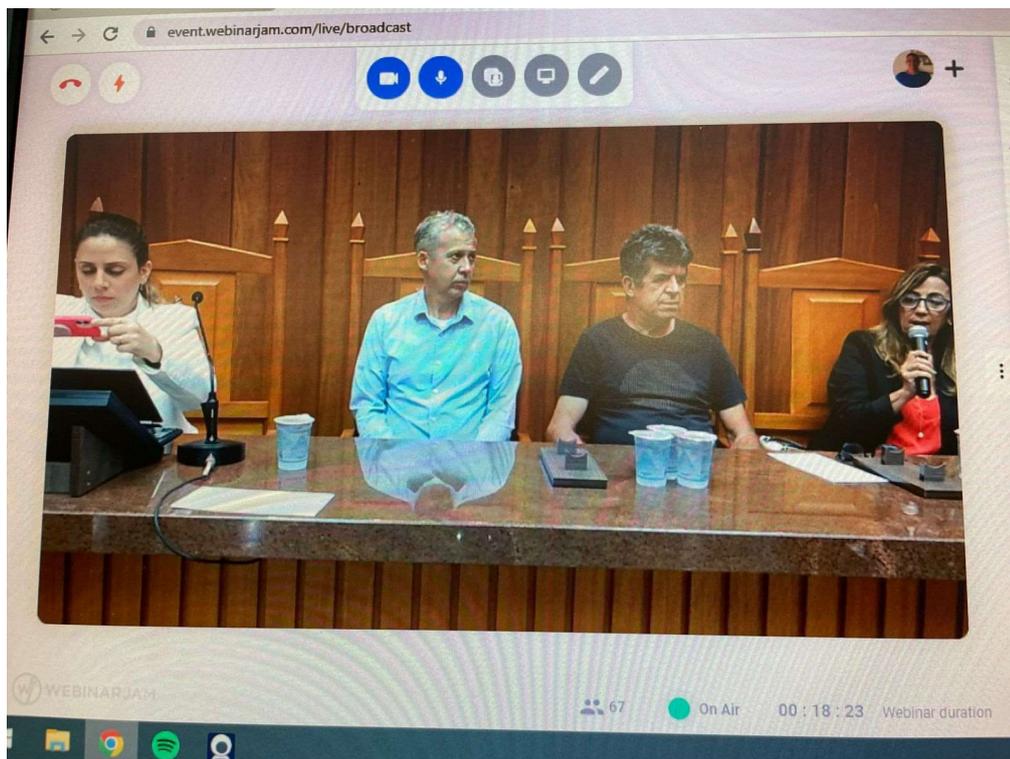
Imagem 7 – Cartaz do CXCIII Simpósio realizado na Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM



Imagem 8 – Registro do evento realizado na FDSM (30/09/2022)



Imagem 9 – Registro do evento realizado na FDSM (30/09/2022)



No dia **30 de setembro de 2022** também demos início à terceira ação: arrecadação de itens de higiene pessoal e fraldas geriátricas. O anúncio foi feito durante o Simpósio, e as caixas de arrecadação foram dispostas em lugares estratégicos como o Núcleo de Extensão da Faculdade de Direito do Sul de Minas, no Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Sul de Minas, na OAB/MG da cidade de Pouso Alegre, e na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre.

Imagem 10 – Cartaz de arrecadação



A quarta ação promovida pelo Grupo “A Melhor Idade” foi a divulgação dos direitos da pessoa idosa no Podcast da Faculdade de Direito do Sul de Minas, sob a coordenação do Professor Carlos Alberto Conti Pereira, e que foi ao ar no dia **03 de outubro de 2022**.

No dia falou-se sobre a história do Asilo Betânia em Pouso Alegre, que é uma associação de caridade, fundada em 1939, e mantida pela Associação de Caridade de Pouso Alegre. Eles possuem capacidade para acolher até 80 pessoas idosas. Atualmente estão cuidando de 67 pessoas, sendo 16 homens e 51 mulheres.

Imagem 11 – Material de divulgação do podcast (03/10/2022)²²



Imagem 12 – Imagens da gravação do podcast (03/10/2022)²³



²² FDSM. *Inserção Social FDSM: direitos da pessoa idosa*. Pouso Alegre. 03 out. 2022. Spotify: Conversa com a FDSM. Disponível em:

https://open.spotify.com/episode/6yC7FXaWISFFbZQyUuizyi?si=I4VYx7H_T7iAELsW7BwQrQ. Acesso em 03 out. 2022.

²³ FDSM. *Inserção Social FDSM: direitos da pessoa idosa*. Pouso Alegre. 03 out. 2022. Instagram: @fdsm_oficial. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CjQkkJSOj2A/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>. Acesso em 24 nov. 2022.

Durante o podcast divulgamos a quinta ação do grupo, e fizemos o convite para que os ouvintes que estivessem na cidade prestigiassem o evento.

Os acadêmicos da graduação e mestrado da FDSM, com a participação especial de alunas do curso técnico de enfermagem do Colégio João Paulo II e o apoio da Univás (Universidade do Vale do Sapucaí), realizaram no dia 08 de outubro de 2022, uma ação em comemoração ao Dia Mundial do Idoso. A atividade foi idealizada e organizada pelo grupo de Inserção Social “A Melhor Idade”.

Em parceria com o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito do Sul de Minas, sob a coordenação do Professor Francisco, e com a ASCOM da Faculdade de Direito do Sul de Minas, o objetivo da ação social foi esclarecer dúvidas da população a respeito do Estatuto da Pessoa Idosa, além de proporcionar gratuitamente a aferição de pressão arterial e o teste de glicemia. Na ocasião, foram arrecadados itens de higiene pessoal para o Asilo Betânia da Providência, de Pouso Alegre, parceiro e apoiador do projeto²⁴.

Para que a atividade acontecesse, foi preciso conseguir uma licença especial da Prefeitura, através da Secretaria de Posturas, para uso do espaço público (anexo 4). Para tanto, foi necessário a abertura de um processo administrativo (anexo 3). Depois, formalizamos uma parceria com o Núcleo de Prática Jurídica para possibilitarmos aos alunos e às alunas da FDSM a prática real da atividade advocatícia.

A convite da ASCOM da Faculdade de Direito do Sul de Minas, e da Carla da Rádio Difusora de Pouso Alegre, integrante do grupo, Flávia Munhoz, participou de uma entrevista na rádio Difusora HD 94.5 FM para divulgar o evento. Lá ela abordou temas importantes como o direito da pessoa idosa, a história do Asilo Betânia da Providência, explicou um pouco sobre a matéria “Inserção Social” do mestrado e o porquê da preocupação da FDSM na realização de atividades sociais, e, ainda, fez o convite aos ouvintes para que comparecessem ao evento e para ajudar com alguns dos itens que estavam sendo arrecadados.

²⁴ Alunos da FDSM realizam ação social em comemoração ao dia mundial do idoso. *FDSM*, Notícias, 11 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/noticia?cod=7698>. Acesso em 24 nov. 2022.

Imagem 13 – Logo da Rádio Difusora HD 94.5 FM



Imagem 14 – Material de divulgação do evento

O MELHOR DIREITO APOIA A MELHOR IDADE!

FDSM e Univás juntas em um momento especial para celebrar o Dia Mundial da Pessoa Idosa:

- ORIENTAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS.
- AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E TESTE DE GLICEMIA.
- ARRECADAÇÃO DE ITENS DE HIGIENE (PARA O ASILO BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA.)

Realização: Grupo de Inserção Social Melhor Idade
Mestrado FDSM
Apoio: Univás

UNIVÁS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

FDSM
Faculdade de Direito do Sul de Minas

Imagem 15 – Material de divulgação do evento

DIA MUNDIAL DA PESSOA IDOSA
O MELHOR DIREITO APOIA A MELHOR IDADE!

FDSM e Univás juntas em um momento especial para celebrar o Dia Mundial da Pessoa Idosa:

- ORIENTAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DOS IDOSOS.
- AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E TESTE DE GLICEMIA.
- ARRECADAÇÃO DE ITENS DE HIGIENE (PARA O ASILO BETÂNIA DA PROVIDÊNCIA).

Local:
Praça da Catedral

Horário:
9h - 11h30

DATA: 08 DE OUTUBRO
SÁBADO

Realização: Grupo de Inserção Social Melhor Idade - Mestrado FDSM
Apoio: Univás

UNIVÁS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

FDSM
Faculdade de Direito do Sul de Minas

Imagem 16 – Alunos FDSM, alunos do Colégio João Paulo II e alunos UNIVAS (08/10/2022)



Imagem 17 – Alunos FDSM (08/10/2022)



Ainda, no dia 08 de outubro de 2022, foi realizada a sétima ação proposta pelo Grupo “A Melhor Idade”. As integrantes estiverem presentes no Asilo Betânia da Providência para uma tarde interativa com os idosos.

Para deixar o dia ainda mais alegre, o grupo levou um bolo para comemorar o dia Mundial do Idoso. A OAB Jovem de Pouso Alegre doou os sucos da comemoração. E a cantora Adriana Flores se voluntariou para cantar para eles. Foi uma experiência única, e realmente emocionante, tanto para os idosos, quanto para as integrantes que, ao longo da apresentação, interagiram com eles, e ouviram suas histórias.

É importante ressaltar que essas atividades precisam ser previamente comunicadas ao Asilo e autorizadas por eles, visto que as pessoas idosas que lá residem possuem restrições alimentares, acompanhamento nutricional e horários.

Imagem 18 – A mesa dos parabéns (08/10/2022)



Imagem 19 – Integrantes do grupo com a cantora Adriana (08/10/2022)



Imagem 20 – Cantora Adriana Flores (08/10/2022)



Imagem 21 – Idosos assistindo ao show e cantando junto (08/10/2022)



Imagem 22 – As integrantes do Grupo, Gabriela e Jaqueline (08/10/2022)



Imagem 23 – Integrante Jaqueline (08/10/2022)



Imagem 24 – Integrante Gabriela dançando (08/10/2022)



Imagem 25 – Integrante Camila (08/10/2022)



Ressaltamos que todas os objetivos específicos definidos pelo Grupo “A Melhor Idade” foram cumpridos. Em razão disso, o projeto tomou proporções que jamais imaginávamos e, em decorrência, fomos convidadas pela Secretaria de Políticas Sociais, nas pessoas da secretária municipal de políticas sociais, Marcela Reis Severino, e do Reverendo Rodrigo Jacinto, para

participar do evento Outubro Prateado, destinado aos idosos atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e projeto “Ativa P.A”, promovido pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Políticas Sociais e Superintendência de Esportes²⁵.

Nesse evento, que contou com a presença do Prefeito de Pouso Alegre, Cel. Dimas, com o Presidente da Câmara Municipal, o vereador Reverendo Dionísio, e cerca de 80 pessoas idosas, o Grupo falou sobre o que é a carteira do idoso, qual a sua importância e como tirá-la.

O Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº. 10.741/2003, garante à pessoa idosa alguns direitos especiais, além daqueles já assegurados pela Constituição Federal e pelas inúmeras leis que possuímos. Um deles é o Direito à Liberdade, o direito de ir e vir, a possibilidade de se locomover. E uma das formas de o Governo Federal garantir o cumprimento desse direito, em atenção ao que dispõe a legislação, é a efetivação do artigo 40 da Lei:

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

É importante ressaltar que o transporte interestadual não se confunde com o transporte coletivo de serviço público fornecido para deslocamento dentro da cidade (urbano) ou aqueles que vão até a zona rural (semiurbano).

Ainda de acordo com o artigo, para ter direito à passagem, basta comprovar a renda e apresentar um documento oficial com foto diretamente nos guichês de emissão de passagem. A solicitação deve ser feita até três horas antes da viagem, e já pode solicitar a passagem de volta.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) lista quais são os documentos que comprovam renda, sendo a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; b) contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; c) carnê contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; d) extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; ou e) um documento ou a carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres – que é a Carteira da Pessoa Idosa²⁶.

²⁵ Outubro Prateado encerra comemorações do mês do aniversário de Pouso Alegre. *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre*, Notícias, 01 de novembro de 2022. Disponível em: https://pousoalegre.mg.gov.br/noticias-detalle.asp?id_not=2861. Acesso em 29 nov. 2022.

²⁶ Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. *Idoso*. Disponível em: https://portal.antt.gov.br/resultado/-/asset_publisher/m2By5inRuGGs/content/id/2199784. Acesso em 29 nov. 2022.

A Carteira da Pessoa Idosa contém informações pessoais de identificação e um código para verificar a sua validade. E, para solicitá-la, portanto, é preciso ser pessoa idosa, com renda individual de até 2 salários-mínimos, e estar inscrita no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal²⁷.

A pessoa idosa sozinha ou junto com alguém de confiança pode solicitar a carteirinha pelo site do Governo Federal (<https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/>). Depois é só imprimir, plastificar e guardar com os documentos pessoais. Ou, se pela internet for muito complicado, é possível fazer a solicitação através das unidades do CRAS.

É importante ressaltar que, assim como a carteirinha é de uso pessoal, ou seja, é um serviço pessoal e intransferível, somente a pessoa idosa pode usar desses descontos nas passagens. Ainda, como a carteirinha tem validade de 2 anos, é preciso ficar atento para renová-la também no CRAS. E, em caso de perda, é possível tirar a 2ª via, também no CRAS, na posse dos documentos pessoais e do Boletim de Ocorrência de Perda.

Além disso, a integrante do Grupo “A Melhor Idade” concedeu uma entrevista à TV Câmara para falar sobre a importância desses projetos sociais realizados pela Faculdade de Direito do Sul de Minas²⁸.

Imagem 26 – Palestrantes do Outubro Prateado (31/10/2022)



²⁷ Trata-se de um cadastro, realizado pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que reúne diversas informações sobre as famílias brasileiras. E esses dados são usados pelo governo Federal, Estaduais e Municipais para pensar políticas públicas que ajudem essas famílias.

²⁸ Câmara participa de atividade do Outubro Prateado. Facebook, 31 de outubro de 2022. Disponível em: <https://fb.watch/h61pRkTDk-/>. Acesso em 29 nov. 2022.

Imagem 27 – Evento Outubro Prateado (31/10/2022)



Imagem 28 – Evento Outubro Prateado (31/10/2022)



Imagem 29 – Evento Outubro Prateado (31/10/2022)



Imagem 30 – Evento Outubro Prateado (31/10/2022)



Além disso, à convite do Núcleo de Extensão da Faculdade de Direito do Sul de Minas, e diante da solicitação do CRAS Nordeste de Pouso Alegre, o Grupo “A Melhor Idade” foi convidado para dar um treinamento à equipe sobre a Lei da Pessoa Idosa e para conversar com as pessoas idosas que frequentam o centro. O encontro ocorreu nos dias 06 de outubro de 2022, e no dia 17 de novembro de 2022.

No treinamento utilizou-se a cartilha desenvolvida, disponível no Anexo 1. E, ainda, tirou dúvidas com relação à plano de saúde para a pessoa idosa, financiamento de imóvel para pessoa idosa, e aposentadoria compulsória para servidor municipal.

Com as pessoas idosas, o Grupo, no primeiro encontro, utilizou-se de uma dinâmica em que, dispostas em círculo, as próprias participantes escolhiam os temas para a conversa. Para isso, selecionou-se algumas palavras que foram impressas e recortadas: abandono, dignidade, respeito, prioridade, LOAS/BPC, acessibilidade, moradia, saúde, família, afeto, lazer, trabalho, liberdade, vacina, COVID-19, violência, transporte e direito. Em cada rodada, de mais ou menos 10/15 minutos, cada uma escolheu um assunto.

No segundo dia, em razão da instabilidade financeira que atinge milhares de brasileiros, o tema debatido foi “Educação Financeira”, e os serviços que o direito garante às pessoas idosas para economizar e cuidar do salário ou aposentadoria. O Grupo trabalhou temas importantes como isenção do IPTU, medicamentos gratuitos, transporte público, meia entrada em atividades culturais, de lazer, artísticas e esportivas, empréstimo consignado, e financiamento imobiliário.

Além disso, falou-se também sobre alguns tipos penais ligados ao tema como a violência financeira (apropriação ilícita do patrimônio), a violência patrimonial (atos que causam dano, perda, subtração ou retenção de objetos, documentos bens e valores), a indução ou coação (aproveitar-se da vulnerabilidade para outorgar procuração), e a discriminação contra a pessoa idosa (não permitir, por exemplo, que a pessoa idosa faça um empréstimo pela condição da idade)²⁹.

Imagem 31 – Equipe CRAS Nordeste (06/10/2022)



Imagem 32 – Mulheres idosas atendidas pelo CRAS Nordeste (06/10/2022)



²⁹ Ver anexo 5.

Imagem 33 - Mulheres idosas atendidas pelo CRAS Nordeste (06/10/2022)



Imagem 34 - Mulheres idosas atendidas pelo CRAS Nordeste (06/10/2022)



3 FOTOS

3.1 AÇÃO NO MERCADO MUNICIPAL







REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. *Idoso*. Disponível em: https://portal.antt.gov.br/resultado/-/asset_publisher/m2By5inRuGGs/content/id/2199784. Acesso em 29 nov. 2022.

BRAGA, Perola Melissa Viana. *Curso de Direito do Idoso*. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. *Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em 05 jun. 2022.

Câmara participa de atividade do Outubro Prateado. Facebook, 31 de outubro de 2022. Disponível em: <https://fb.watch/h61pRkTDk-/>. Acesso em 29 nov. 2022.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.). *Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido*. Rio de Janeiro: Ipea, 2010. p. 145. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_cuidados.pdf. Acesso em 05 jun. 2022.

Conhecendo o Perfil Clínico do Idoso Institucionalizado: um olhar sobre a Qualidade da Assistência. *RETEP – Rev. Tendên. da Enferm. Profis.* [S.l.], v. 9, n. 2, 2017. Disponível em: <http://www.coren-ce.org.br/wp-content/uploads/2019/02/CONHECENDO-O-PERFIL-CL%C3%8Dnico-DO-IDOSO-INSTITUCIONALIZADO.pdf>. Acesso em 08 jun. 2022.

DE BEAUVOIR, Simone. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

DIAS, Maria Berenice. *Manual das sucessões*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FDSM. *Inserção Social FDSM: direitos da pessoa idosa*. Pouso Alegre. 03 out. 2022. Instagram: @fdsm_oficial. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CjQkkJSOj2A/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>. Acesso em 24 nov. 2022.

FDSM. *Inserção Social FDSM: direitos da pessoa idosa*. Pouso Alegre. 03 out. 2022. Spotify: Conversa com a FDSM. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/6yC7FXaWISFFbZQyUuizyi?si=I4VYx7H_T7iAELsW7BwQrQ. Acesso em 03 out. 2022.

FERRARESI, Camilo Stangherlim; MAIA, Maria Cláudia. Políticas Públicas para inclusão do idoso. *LEX – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. [S.l.], v. 1, p. 10-21, 2010.

MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

Minas é o 2º estado com maior número de idosos do país; saiba os cuidados com saúde física e mental durante a pandemia. *GI Minas*, 15 de agosto de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/08/15/minas-e-o-2o-estado-com-maior-numero-de-idosos-do-pais-saiba-os-cuidados-com-saude-fisica-e-mental-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em 09 jun. 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Brasília, 2019. Disponível em:
https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPID/publicacoes/11154_cartilha_direitos_ilpi.pdf. Acesso em 06 jun. 2022.

NASCIMENTO, Marcelo de Maio. A velhice segundo Simone de Beauvoir: considerações para uma gerontologia do envelhecimento. *Revista Corpoconsciência*. Cuiabá, v. 25, n. 3, p. 237-250, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.51283/rc.v25i3.12055>. Acesso em 23 nov. 2022.

Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. *Agência Notícias IBGE*, 26 de abril de 2018. Estatísticas Sociais. Disponível em:
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 07 jun. 2022.

O abandono dos idosos no Brasil. *Isto É*, 12 de maio de 2021. Disponível em:
<https://istoe.com.br/o-abandono-dos-idosos-no-brasil/>. Acesso em 07 jun. 2022.

OMS. *Classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde*. v. 1. São Paulo: Edusp. 2003.

Outubro Prateado encerra comemorações do mês do aniversário de Pouso Alegre. *Prefeitura Municipal de Pouso Alegre*, Notícias, 01 de novembro de 2022. Disponível em:
https://pousoalegre.mg.gov.br/noticias-detalle.asp?id_not=2861. Acesso em 29 nov. 2022.

Plano de Trabalho da Associação de Caridade de Pouso Alegre. Disponível em:
<https://pousoalegre.mg.gov.br/imagens/file/publicacoesoficiais/Plano%20de%20Trabalho%20-%20Termo%20de%20Colabora%C3%A7%C3%A3o%20-%20002%2019%20-%20Asilo%20Betania.pdf>. Acesso em 08 jun. 2022.

São elas o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora Obra Unida a Sociedade; a Casa de Repouso Santo Expedito; a Casa de apoio Irmã Dulce – CAID; o Centro de convivência do Idoso – ATIVA; e o Centro de Acolhimento de Pouso Alegre – SAICA.

United Nations. *World Population Prospects: the 2010 revision*. New York: Department of Social and Economic Affairs. Population Division. 2011.

ANEXOS

ANEXO 1

Imagem 35 – Carta de itens para doação



Pouso Alegre, 20 setembro de 2022

AUTORIZAÇÃO

A Associação de Caridade de Pouso Alegre - Asilo Betânia da Providência, vem por meio desta informar que estamos com uma parceria com a Faculdade de Direito do Sul de Minas, para arrecadação de produtos de higiene pessoal como:

- Shampoo
- Condicionador
- Sabonete líquido
- Creme hidratante
- Desodorante spray
- Fralda Geriátrica G.

Sem mais para o momento, agradecemos a parceria e reiterando protestos de alta consideração e estima.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ernani Barbosa Vilela', written over a faint circular stamp or watermark.

Ernani Barbosa Vilela
Presidente Associação de Caridade de Pouso Alegre
Asilo Betânia da Providência



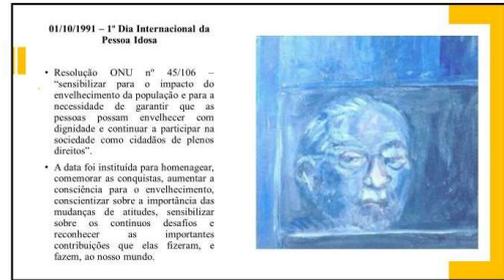
Rua Olegário Maciel, 287 - Centro - Pouso Alegre, MG - CEP 37755-043 - Fone 35 3422-5612 -
acaridadepa@uel.com.br

ANEXO 2

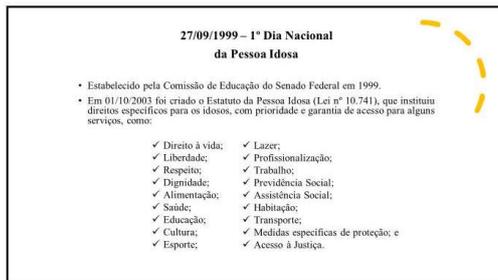
Imagem 36 – Cartilha “Direito da Pessoa Idosa”



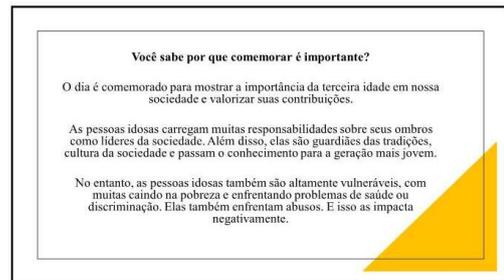
1



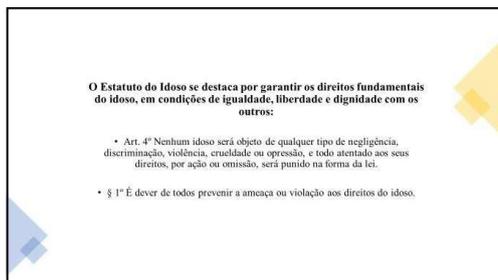
2



3



4



5



6

Mas... Quem são os responsáveis em garantir uma vida digna ao idoso?

- ✓ A família
- ✓ A comunidade
- ✓ A sociedade
- ✓ As prefeituras
- ✓ O Estado
- ✓ O próprio idoso

É isso que dizer que:

- 1) A família deve acolher o idoso em seu núcleo, de modo a possibilitar uma vida digna, com respeito e afeto.
- 2) A comunidade deve integrar e buscar os direitos da pessoa idosa.
- 3) A sociedade não pode discriminar o idoso, tem a obrigação de incluí-lo nas suas atividades, como uma pessoa útil.
- 4) O Estado tem o dever de garantir políticas públicas para o atendimento pleno do idoso;
- 5) O idoso deve conhecer seus direitos e exigí-los sempre que violados.

7

Quem é considerada pessoa idosa?

(Art. 1º)

Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade



8

O direito à liberdade

- O idoso pode ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;
- Pode expressar a opinião;
- Crença e culto religioso;
- Prática de esportes e de diversões;
- Participação na vida familiar e comunitária;
- Participação na vida política, na forma da lei;
- Facultade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

9

Direito ao respeito

- Consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
- ONU - Relatório Global sobre Idadismo de 2021: preconceito em relação a idade, e surge quando ela é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira a causar prejuízos, desvantagens e injustiças.

10

Ainda sobre o idadismo

Ele se refere a:

- estereótipos (como pensamos)
- preconceitos (como nos sentimos)
- discriminação (como agimos) direcionadas às pessoas com base na idade delas.

O idadismo pode ser institucional, interpessoal ou contra si próprio.

11

E como combater?

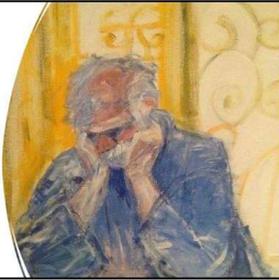
12

| | |
|--|---|
| <p>1 Política e lei</p> <p>2 Intervenções educacionais</p> <p>3 Intervenções de contato intergeracional</p> | <p>4 Investir em estratégias com base científica para prevenir e combater o idadismo</p> <p>5 Melhorar os dados e as pesquisas para compreender melhor o idadismo e como reduzi-lo</p> <p>6 Construir um movimento para mudar o discurso em torno da idade e do envelhecimento</p> |
|--|---|

13

Direito à dignidade

Coloca o idoso a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor



14

Direito à alimentação

Quando o idoso não tiver condições de manter sua sobrevivência tem direito de pedir seu sustento aos seus familiares, cabendo a todos os membros da família prestá-lo.

O Promotor de Justiça e o Defensor Público podem intermediar acordo entre os familiares no sentido de prestarem a melhor assistência ao idoso. No caso do idoso e seus parentes não possuírem recursos, cabe ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Defensoria Pública
Endereço: Av. Prof. Olavo Gomes de Oliveira, 2810 - Arvore Grande
Telefone: (35) 3422-0776

15

Direito à saúde

- Atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS;
- Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável;
- Acesso universal e igualitário, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;
- Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para quem dele necessitar e esteja impossibilitado de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições, nos meios urbano e rural;

16

Direito à saúde

- Cabe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade;
- Prioridade na imunização da Covid-19, segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19;
- ONU: 2021-2030 - Década do Envelhecimento Saudável;

As iniciativas buscarão: mudar a forma como as pessoas pensam, sentem e agem em relação à idade e ao envelhecimento; facilitar a capacidade dos idosos de participar e contribuir com suas comunidades e sociedade; prestar atenção integrada e serviços de saúde primários que atendam às necessidades do indivíduo; e prover acesso a cuidados de longa duração para pessoas idosas que necessitem

17

Direito à saúde

- Ao idoso é assegurado o direito à acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico;
- É ilícito exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:
 - I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou
 - II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído;

18

Direito à saúde

- É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária;
- Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a, pelo menos, um dos seguintes órgãos: Polícia Civil ou Militar, e Ministério Público.

Polícia Civil de Pouso Alegre
Rua Silvestre Ferraz, 226 - Centro
Telefone: (35) 3429-5600

20^o Batalhão da Polícia Militar de Pouso Alegre
Av. João Batista Pifer, 2 - Jardim Aeroporto
Telefone: (35) 2102-8100

19

Direito à profissionalização e ao trabalho

- O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas;
- Na admissão do idoso, em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir;
- O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- O Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; preparo dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 01 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses; e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.



20

Direito à moradia

O idoso terá direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituída, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

O atendimento familiar ao idoso deve ser sempre priorizado, em detrimento do atendimento asilar.

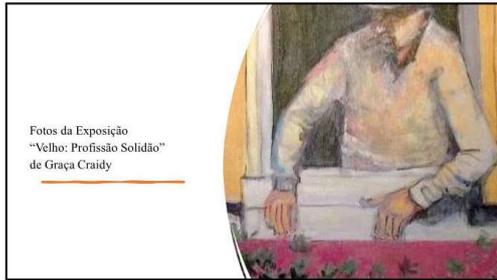
21

Próximos tópicos:

- Direito à Previdência Social
- Direito à Assistência Social
- Direito ao transporte - municipal / interestadual
- Direito à cultura, esporte e lazer
- Direito prioritário
- Direito à um ambiente acessível
- Violência contra a pessoa idosa



22



23

Direito à Previdência Social

Mas, antes, o que é a Previdência Social?

- Previdência Social é um seguro social em que o trabalhador participa através de contribuições mensais. O benefício dessa contribuição é garantir ao trabalhador segurador uma renda na hora em que ele não puder mais trabalhar – ou seja, quando ele se aposentar.
- Em outras palavras, a previdência social é o sistema público que garante as aposentadorias dos trabalhadores brasileiros.
- Vale ainda notar que, além de proteger o trabalhador para a sua aposentadoria, a Previdência tem como missão proteger os trabalhadores contra os chamados riscos econômicos: como a perda de rendimentos por conta de doença, invalidez, e outros infortúnios.
- Assim, o sistema não oferece apenas aposentadorias, mas também benefícios como auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte.

24

E os servidores públicos?

- Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito a Regime Próprio de Previdência Social conforme está previsto no art. 40 da Constituição Federal.
- Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

25

Para entender a diferença:

| | |
|--|---|
| <p>RGPS – Regime Geral da Previdência Social – é o sistema mais abrangente da Previdência Social</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todo trabalhador de carteira assinada é automaticamente vinculado a esse regime. • Fazem parte: <ul style="list-style-type: none"> • trabalhadores urbanos • trabalhadores rurais • empregados domésticos • trabalhadores autônomos e segurados especiais (pescadores e pequenos produtores) • qualquer pessoa que queira contribuir com o RGPS – segurado facultativo. | <p>RPPS – Regime Próprio da Previdência Social – é o regime de previdência dos servidores públicos mantidos pelos entes da federação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entes da federação: governo federal, estados e distrito federal, e municípios. • Cada unidade da administração pública tem autonomia para definir as próprias regras da previdência social – tendo como base as imposições constitucionais. • Não existe uma regra geral que sirva para todos os funcionários públicos. |
|--|---|

26

RGPS

- Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral precisam preservar o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuições;
- Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento;
- A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício;
- O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base, ou seja, data em que será reajustado o benefício dos aposentados e pensionistas;
- O idoso com deficiência moderada ou grave terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da Lei nº 8.742/1993.

27

RPPS

- O art. 40 da Constituição Federal assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados e dos Municípios o regime próprio de previdência social.
- Os proventos não se submetem a nenhum teto do regime, somente ao da última remuneração do cargo efetivo.
- Os servidores públicos que preencherem os requisitos para se aposentar e que optarem por permanecer em atividade farão jus ao abono de permanência, que é o ressarcimento de sua contribuição pelo ente da federação.
- Possui plano de aposentadoria compulsória.
- O servidor faz jus aos benefícios a partir do momento da posse, desde que preenchidos os requisitos. Ou seja, não existe carência.
- O RPPS não tem sujeição ao fator previdenciário.

28

Direito à Assistência Social

É uma política pública Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS); um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o Suas articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.

29

A política de assistência social oferece um conjunto de serviços para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fica comprometida.

Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, ou quando algum membro da família depende de cuidados especiais, se envolve com drogas ou álcool, perde o emprego, se envolve em situações de violência, os membros da família se distanciam ou quando há algum desastre natural na comunidade.

30

Assistência Social conta com uma rede de unidades públicas, que realiza atendimentos para pessoas ou grupos de crianças, de jovens, de mulheres, idosos, pessoas com deficiência e outros. As unidades da Assistência Social são:

- **Cras** – Centro de Referência de Assistência Social;
- **Creas** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- **Centro POP** – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua;
- **Centro-Dia** de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias;
- **Unidades de Acolhimento** – Casa Lar, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva, Casa de Passagem

31

Direito à assistência social

- BPC
- Entidades não públicas de longa permanência
- Acolhimento em caso de risco social

32

Benefício de Prestação Continuada - BPC

O QUE É?

33

Benefício de Prestação Continuada - BPC

- O pagamento de benefícios aos mais velhos não é direito só daqueles que contribuíram para o INSS. O Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pode beneficiar 1,2 milhões de idosos em todos os pais.
- Qualquer brasileiro com 65 anos de idade ou mais ou portador de deficiência, em situação de pobreza e exclusão social, com renda mínima mensal inferior a 1 salário mínimo tem direito ao benefício.
- Não é necessário ter contribuído para a Previdência, mas na avaliação do benefício também se considera renda todo e qualquer recebimento como salários, rendimentos de autônomos, prestação ou venda de bens e serviços, aluguéis, pensões, benefícios, entre outros.
- Até a criação do Estatuto do Idoso, a lei federal era mais rigorosa com a concessão deste benefício, pois exigia que a renda mínima familiar teria de ser de no máximo 1/4 do salário mínimo. A grande vantagem do Estatuto é que a lei deixou de exigir a comprovação de renda familiar, basta a individual.

34

Benefício de Prestação Continuada - BPC

- Além da comprovação de renda, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que é o responsável pela concessão do benefício, faz uma análise da condição social de quem entrou com o pedido.
- A avaliação é feita por um assistente social. Esse tipo de benefício tem um caráter assistencial, garantido pela Constituição, e por isso os critérios são mais subjetivos.
- O interessado deve requerer o benefício em uma agência do INSS.
- Os recursos são repassados para os bancos credenciados, dentre eles a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil. Outros meios de pagamento só são autorizados quando não há agência bancária no município, em situações que são previamente informadas pelo INSS.
- Se o pedido requerido for indeferido pelo INSS ou não apreciado dentro de 60 dias, é possível recorrer ao Juizado Especial Previdenciário.

35

Importante!

O benefício tem o valor de um salário mínimo e, diferentemente das aposentadorias, não paga 13º salário.

36

São necessários os seguintes documentos:

- Identidade do requerente e de seus familiares;
- Comprovante de renda individual;
- Comprovante de residência;
- Atestado da perícia médica do INSS, no caso de portador de deficiência com incapacidade para o trabalho e para a vida independente.

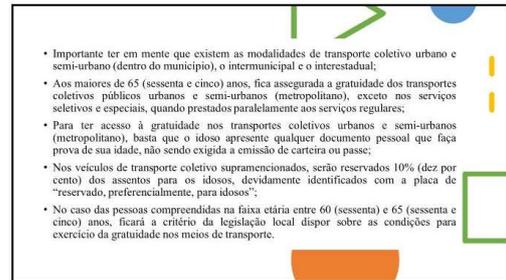
37

- Entidades não públicas de longa permanência para idosos devem firmar contrato de serviços com a pessoa idosa abrigada ou se este for incapaz, o contrato será celebrado com seu representante legal.
- O idoso poderá contribuir com o custeio da entidade de longa permanência com, no máximo, 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal do Idoso ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais, como por exemplo para fins tributários.

38



39



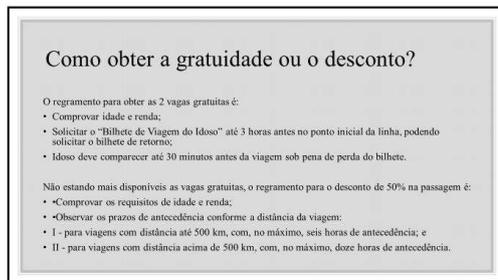
40



41



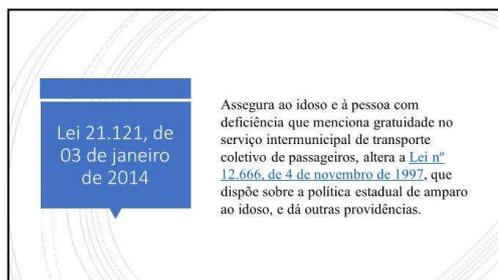
42



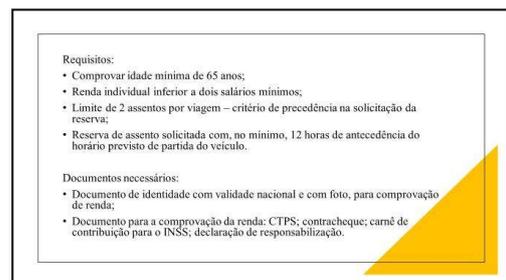
43



44



45



46

De acordo com o art. 99, da Lei nº. 21.121, será aplicada a multa de duas mil vezes o coeficiente tarifário, se ocorrer uma das seguintes infrações:

- III – recusar venda de passagem sem motivo justo.

OBS.: coeficiente tarifário é o custo operacional a ser pago pelo passageiro para percorrer cada quilômetro de viagem.

47

Direito à cultura, esporte e lazer

- O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua especial condição de idade;
- O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados;
- Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

48

Direito à cultura, esporte e lazer:

- Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais;
- A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como, o acesso preferencial a esses locais;
- Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

49

Direito ao atendimento prioritário

O idoso tem direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população aos idosos, exceto nos casos de saúde, visto que condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

É assegurada a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo;

O idoso tem direito a ser atendido em qualquer das filas, quichês ou outros locais, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

50

Direito ao atendimento prioritário

As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato;

As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

O idoso possui prioridade concorrente no recebimento de unidades de programas habitacionais;

O idoso tem prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

51

Direito ao atendimento prioritário

- Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (§2º, do art.3º do Estatuto do Idoso).

É importante destacar que o atendimento prioritário tem como requisitos que ele seja imediato, tenha um tratamento diferenciado e os serviços sejam individualizados, conforme dispõe o art. 2 da Lei nº 10.048/2000.

É ainda relevante entender que o atendimento prioritário vai muito além das filas nos bancos, nos serviços públicos ou no comércio.

Os titulares desse direito devem exigir que a sua prioridade legal também seja observada em outras áreas da vida em sociedade, tais como nos processos e nos procedimentos administrativos ou judiciais, conforme estabelece o art. 71 do Estatuto do Idoso e o art. 1048 do Código de Processo Civil.

52

Direito a um ambiente acessível

- Os idosos tem direito a um ambiente acessível com condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, bem como a serviços acessíveis;
- A acessibilidade é direito que garante viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;
- Todos os espaços, logradouros, imóveis, serviços, veículos de transportes coletivos e outros de interesse da coletividade devem ser acessíveis, observando-se as normas técnicas;

- É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;
- É dever da autoridade de trânsito fiscalizar o uso dos estacionamentos públicos e privados, aplicando multa para aqueles que estacionarem indevidamente os veículos em vagas destinadas a pessoa idosa.

53

- 10% da frota de Táxi deve ser acessível, não podem cobrar tarifa diferenciada ou adicionais;
- As locadoras devem possuir 1 carro acessível a cada 20 unidades da sua frota;
- Os hotéis, pousadas e assemelhados devem possuir 10% dos quartos arquitetonicamente acessível;
- Além da acessibilidade arquitetônica em geral, os espaços acessíveis em teatro, cinemas, estádios, ginásios e outros devem prever o direito de acomodação de no mínimo um acompanhante;
- Shoppings, Centros Comerciais e congêneres devem prover gratuitamente CADEIRAS DE RODAS;
- Os fornecedores e o Poder Público são obrigados a prover aos contribuintes, aos consumidores, aos correntistas, aos devedores e a outros faturas, recibos, boletos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível, como o uso de letras ampliadas, por exemplo;
- É obrigatória de instalação de semáforos com sinais sonoros nas vias de grande circulação e no entorno de serviços de reabilitação

54



ANEXO 3

Imagem 37 – Processo administrativo para realização de evento em espaço público



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 1 / 2

Processo Nº 91016 / 2022 - [Em Análise]

Código Verificador: 6030L8LO

Requerente: [REDACTED]

Detalhes: ENDEREÇO: Praça Senador José Bento
ASSUNTO: Realizar na Praça José Senador Bento um evento acadêmico no dia 08/10/2022, das 9h às 12h, com o intuito de promover o Dia Mundial da Terceira Idade e informar a população transeunte a respeito dos direitos e garantias da pessoa idosa, tirar dúvidas jurídicas e entregar folhetos informativos com leis e normativas. Nós iremos colocar um ponto de coleta de doações de itens de higiene pessoal e fraudas geriátricas. Esse evento foi idealizado pelas alunas do mestrado da FDSM, integrantes do grupo de inserção social "Melhor Idade", e em parceria com o Núcleo de Inserção Social da Faculdade de Direito do Sul de Minas, com o Núcleo de Prática Jurídica da mesma instituição, com o Asilo Betânia, e com a Univás com os cursos de enfermagem, educação física e fisioterapia.

Assunto: Licenças especiais para eventos públicos - Fiscalização de Posturas**Subassunto:** Licenças especiais para eventos públicos**Previsão:** 20/11/2022**Anexos**

| Descrição | Usuário | Data |
|---|----------------------------------|------------|
| Anexo 07 - Requerimento para Uso do Espaço Público 2022 (Eventos ou Serviços).pdf | | 15/09/2022 |
| CNPJ.pdf | | 15/09/2022 |
| Novo Documento 2021-03-03 10.18.51.pdf | | 15/09/2022 |
| Novo Documento 2021-07-19 16.35.57.pdf | | 15/09/2022 |
| Novo Documento 2021-03-03 10.18.51.pdf | | 15/09/2022 |
| 2022RM04645.pdf | | 15/09/2022 |
| Comprovante de Abertura do Processo - 1086865.pdf | VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA | 16/09/2022 |
| Autorização.pdf | MARIA CLARA DA SILVA SOUZA | 23/09/2022 |

Histórico**Setor:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020**Abertura:** 15/09/2022 18:47**Entrada:** 16/09/2022 12:28:12**Usuário:****Recebido por:** MARIA CLARA DA SILVA SOUZA

Observação: ENDEREÇO: Praça Senador José Bento ASSUNTO: Realizar na Praça José Senador Bento um evento acadêmico no dia 08/10/2022, das 9h às 12h, com o intuito de promover o Dia Mundial da Terceira Idade e informar a população transeunte a respeito dos direitos e garantias da pessoa idosa, tirar dúvidas jurídicas e entregar folhetos informativos com leis e normativas. Nós iremos colocar um ponto de coleta de doações de itens de higiene pessoal e fraudas geriátricas. Esse evento foi idealizado pelas alunas do mestrado da FDSM, integrantes do grupo de inserção social "Melhor Idade", e em parceria com o Núcleo de Inserção Social da Faculdade de Direito do Sul de Minas, com o Núcleo de Prática Jurídica da mesma instituição, com o Asilo Betânia, e com a Univás com os cursos de enfermagem, educação física e fisioterapia.

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020**Usuário Destino:** VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA**Saída:** 16/09/2022 12:28**Entrada:** 16/09/2022 12:54**Movimentado por:** MARIA CLARA DA SILVA SOUZA**Recebido por:** VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA**Observação:** Para verificar**Setor:** CHEFIA DE GABINETE - 2017 - 2020**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020**Setor Destino:** CHEFIA DE GABINETE - 2017 - 2020**Saída:** 16/09/2022 13:01**Entrada:** 16/09/2022 14:05**Movimentado por:** VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA**Recebido por:** ALTIERES DE ABREU

Observação: Prezados Senhores, envio para parecer e autorização do Gabinete acerca do evento na Praça Senador José Bento no dia 08/10/2022 para comemorar o dia do Idoso. Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 2 / 2

Histórico

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Setor Origem: CHEFIA DE GABINETE - 2017 - 2020

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Saída: 19/09/2022 09:42

Entrada: 19/09/2022 15:50

Movimentado por: ALTIERES DE ABREU

Recebido por: MARIA CLARA DA SILVA SOUZA

Observação: Bom dia! Incumbi-me o Sr. Chefe de Gabinete, remeter processo com parecer favorável à solicitação. Atenciosamente, Altieres de Abreu

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Setor Origem: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Saída: 19/09/2022 15:51

Entrada: 20/09/2022 10:32

Movimentado por: MARIA CLARA DA SILVA SOUZA

Recebido por: VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA

Observação: Para verificar

Paralisado

Data: 20/09/2022 10:34

Usuario: VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA

Fim da Paralisação: 26/09/2022

Complemento: Aguardando documento acerca do destino ase doação dos alimentos arrecadados.

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Setor Origem: Sem Centro de Custo de origem

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Saída: 26/09/2022 05:45

Entrada: 26/09/2022 13:54

Movimentado por: VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA

Recebido por: VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA

Observação: Processo reaberto automaticamente pelo agendamento de tarefas (8 - Reabertura Automatica de Processos), considerando a data fim definida no último histórico de paralisação.

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Reabertura: 26/09/2022 05:45

Observação: Processo reaberto automaticamente pelo agendamento de tarefas (8 - Reabertura Automatica de Processos), considerando a data fim definida no último histórico de paralisação.

Setor: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 2017 - 2020

Setor Origem: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 2017 - 2020

Saída: 26/09/2022 13:57

Entrada: 26/09/2022 14:31

Movimentado por: VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA

Recebido por: BARBARA OLIVEIRA DE CARVALHO

Observação: Para análise e parecer da Vigilância Sanitária.

Setor: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Setor Origem: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 2017 - 2020

Setor Destino: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - 2017 - 2020

Saída: 27/09/2022 08:55

Entrada: 27/09/2022 11:15

Movimentado por: BARBARA OLIVEIRA DE CARVALHO

Recebido por: VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA

Observação: Fica DEFERIDO o evento que será realizado na Praça Senador José Bento - Pouso Alegre / MG, no dia 08/10/2022, de 09h00 as 12h00, para arrecadação de produtos de higiene; visto que não apresenta risco sanitário. Att, Jucelma Carvalho Autoridade Sanitária Mat 9741

ANEXO 4

Imagem 38 – Licença Especial



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Secretaria de
Planejamento Urbano
e Meio Ambiente

LICENÇA ESPECIAL PARA USO TEMPORÁRIO DO ESPAÇO PÚBLICO

N. 0019/2022

PROC. 091016/2022

REQUERENTE _____
Faculdade de Direito do Sul de Minas

CPF/CNPJ _____
23.955.214/0001-17

CONTATO _____

REPRESENTANTE | RESPONSÁVEL _____
Jéssica Pereira Arantes konno Carrozza – _____

ATIVIDADE AUTORIZADA _____
"Comemoração ao dia Internacional do Idoso"
Atividades voltadas à saúde o orientação dos direitos dos idosos e arrecadação de alimentos para o Asilo Betânia.

* Garantir o livre acesso e trânsito de pedestres nas áreas públicas. Não obstruir a calçada. (Arts. 35 e 36 – Lei 6.543/2021).
* Garantir a limpeza do local e o descarte adequado dos resíduos (Arts. 7º, 8º, 22 e 23 – Lei 6.543/2021).
* Zelar pelo sossego público (Arts. 128 e 131 – Lei 6.543/2021).
* Proibido a distribuição de material impresso nas ruas e logradouros públicos, sob pena de multa (Art. 119 – Lei 6.543/2021).
* A instalação e utilização de quaisquer equipamentos, mobiliários ou estruturas, inclusive energia elétrica, bem como a segurança no local, são de

LOCAL AUTORIZADO _____
Praça Senador José Bento

DATA _____
08/10/2022

HORÁRIO _____
09 às 12h00

AO FINAL DO PRAZO RETIRAR TODO O MATERIAL DO ESPAÇO PÚBLICO. OBSERVAR O DECRETO 5288/2021 (REF. PREVENÇÃO A COVID-19).

ATIVIDADES COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E/OU MONTAGEM DE QUALQUER ESTRUTURA DEVEM SEGUIR AS NORMAS DO CBMMG.

Pouso Alegre, 27 de Setembro de 2022

PROIBIDO UTILIZAR FONTES DE SOM NO ESPAÇO PÚBLICO OU PARA ELE DIRIGIDO PARA PROPAGANDA / ANÚNCIO DE PRODUTOS (ART. 132 – LEI 6.543/2021)



Autoridade Fiscal

VIVIAN CARVALHO SIQUEIRA BARBOSA OAB/1 27206/08
Dep. de Fisc. Posturas

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/1 23867
DAS.02797104617 23867
Sec. de Planejamento

IMPORTANTE:

- ESTA LICENÇA ESPECIAL DEVE PERMANECER NO LOCAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO E SER APRESENTADA A AUTORIDADE FISCAL SEMPRE QUE SOLICITADA.
- O USO PARCIAL OU A INTERDIÇÃO DA RUA NECESSITA DE LICENÇA ESPECIAL DA "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES".
- A UTILIZAÇÃO DE SOM, QUANDO PERMITIDA, DEVE SER FEITA COM MODERAÇÃO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. OBSERVAR A LEI DO SILÊNCIO (LEI ESTADUAL Nº 10.100 DE 17/01/90 E LEI 3.527/98) E A LEI MUNICIPAL 6.543/2021 (CÓDIGO DE POSTURAS), ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 128 E 131.
- GARANTIR A LIMPEZA DO ESPAÇO PÚBLICO DIARIAMENTE APÓS O EVENTO E FAZER O DESCARTE DOS RESÍDUOS/LIXO DE FORMA ORDENADA E PRÓXIMO AO HORÁRIO DA COLETA (ART. 7º, 8º, 22 E 23 - LEI MUNICIPAL 6.543/2021).
- ESTA LICENÇA PODERÁ SER CASSADA A QUALQUER MOMENTO PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EM CASO DE DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DETERMINADO OU POR CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Central de Atendimento/Departamento de Fiscalização de Posturas – Pç. Dr. Garcia Coutinho, 17, Centro – Pouso Alegre (MG) – CEP: 37.550-036

ANEXO 5

Imagem 39 – Apresentação “Educação Financeira”



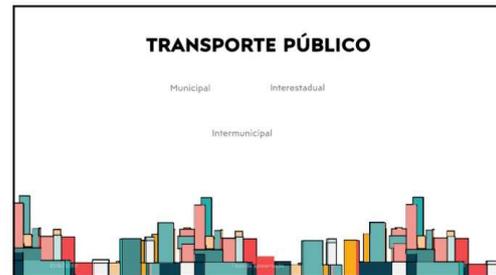
1



2



3



4

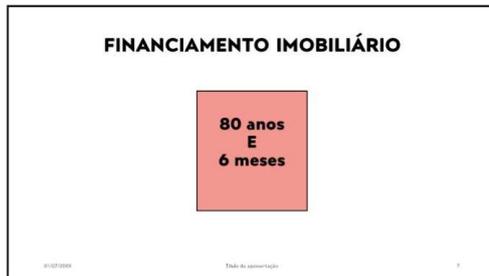


5



6

Imagem 40 - Apresentação “Educação Financeira”



7



8



9



10